



Bruxelas, 2.3.2020  
COM(2020) 74 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2015/2203 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a caseínas e caseínatos destinados à alimentação humana e que revoga a Diretiva 83/417/CEE do Conselho**

# RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre o exercício do poder de adotar atos delegados conferido à Comissão nos termos da Diretiva (UE) 2015/2203 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a caseínas e caseinatos destinados à alimentação humana e que revoga a Diretiva 83/417/CEE do Conselho

## Índice

<b>1. DIRETIVA (UE) 2015/2203 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS RESPEITANTES A CASEÍNAS E CASEINATOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA E QUE REVOGA A DIRETIVA 83/417/CEE DO CONSELHO</b> .....	1
<b>1.1. Introdução</b> .....	1
<b>1.2. Base jurídica</b> .....	2
<b>1.3. Exercício da delegação</b> .....	2
<b>1.4. Conclusões</b> .....	2

## **1. DIRETIVA (UE) 2015/2203 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, RELATIVA À APROXIMAÇÃO DAS LEGISLAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS RESPEITANTES A CASEÍNAS E CASEINATOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA E QUE REVOGA A DIRETIVA 83/417/CEE DO CONSELHO**

### **1.1. Introdução**

A Diretiva (UE) 2015/2203 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup> prevê a aproximação da legislação dos Estados-Membros relativa a determinadas caseínas e caseinatos para a alimentação humana, com vista a facilitar a livre circulação de mercadorias no mercado interno e, simultaneamente, garantir um nível elevado de proteção da saúde.

O artigo 5.º habilita a Comissão a adotar atos delegados para alterar as normas estabelecidas nos anexos I e II, de modo a ter em conta o progresso técnico e a evolução das normas internacionais pertinentes.

---

<sup>1</sup> Diretiva (UE) 2015/2203 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a caseínas e caseinatos destinados à alimentação humana e que revoga a Diretiva 83/417/CEE do Conselho (JO L 314 de 1.12.2015, p. 1).

## **1.2. Base jurídica**

O relatório dá cumprimento ao disposto no artigo 6.º, n.º 2, o qual dispõe que o poder de adotar atos delegados previsto no artigo 5.º é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar de 21 de dezembro de 2015. A Comissão deve elaborar um relatório sobre a delegação de poderes o mais tardar nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por períodos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada período.

## **1.3. Exercício da delegação**

Não tendo constatado a necessidade de alterar as regras estabelecidas nos anexos I e II, a Comissão não adotou qualquer ato delegado nos termos do artigo 5.º. A Comissão não tenciona utilizar a delegação de poderes num futuro próximo. No entanto, não é possível excluir essa possibilidade.

## **1.4. Conclusões**

Atendendo a que não existia qualquer obrigação legal nem qualquer necessidade de o fazer, a delegação de poderes não foi utilizada.